

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO ACERCA DO EDITAL DE EDITAL Pregão Eletrônico nº 40/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123**

**FORMULADA PELA PROPONENTE: LIZARD SERVIÇOS LTDA**

**IMPUGNADA:** Prefeitura do Município de Araruna-PR.

**Objeto:** Impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 – Prefeitura do Município de Araruna-PR, que tem por objeto A presente licitação tem por objeto: Aquisição de veículos automotor novo (0km), destinado para Secretaria Municipal de Saúde deste município de Araruna – PR, de acordo com as Resoluções SESA nº 516/2024 e 1699/2024, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**1. DA IMPUGNAÇÃO**

A licitante impugna o edital em epígrafe, argumentando, em síntese que o edital encontra-se restritivo em razão da exigência de que o veículo deve ser recebido com o primeiro emplacamento.

**2. DA APELAÇÃO**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, a licitação ocorrerá dia 07/08/2025, a impugnança impetrou seu pedido em 01/08/2025. Em sede de admissibilidade, foram atendidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, recon sideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos constantes no Processo de Licitação. E após a análise inicial da impugnação a Propeira decide conhecer do pedido interposto pela empresa impugnança, para no mérito **conceder-lhe provimento**, pelas razões que segue:

**3- DO MÉRITO**

Primeiramente salientamos que essa administração sempre primou por uma disputa justa entre os interessados, com a estrita observância aos princípios norteadores da administração pública, conforme prevê, o artigo 5º da lei de licitações.

Antes de adentrarmos no mérito da Impugnação, vale reforçar que a Administração Pública, ao almejar toda e qualquer ato de interesse público, em especial os procedimentos licitatórios, tem o cuidado e deve obedecer aos princípios norteadores, pelos quais devem ser seguidos pelo gestor público.

1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

Como todo procedimento ou ato da Administração, deve ser planejado e efetivado em função de uma necessidade pública e por ela se almeja alcançar os meios, instrumentos e objetivos traçados pela mesma, o procedimento licitatório deve ser delimitado para o atendimento de uma determinada demanda e o princípio da isonomia, que permeia todo e qualquer procedimento da licitação não poder ser considerado um fim em si mesmo, uma vez que o objetivo maior do certame é a competição na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esta forma passaremos a analisar e mensurar a impugnação expostas pela Impugnante, com o intuito de analisar a legalidade e a adequação do edital de licitação que estabelece a exigência de "primeiro emplacamento" para os veículos a serem adquiridos. A controvérsia surge a partir de uma impugnação apresentada em que foi alegado que tal exigência configura uma restrição indevida à competitividade do certame, violando princípios basilares da Administração Pública. A empresa impugnança argumenta que a interpretação da legislação pertinente, em especial a chamada "Lei Ferrari" (Lei nº 6.729/76), ao impor que apenas fabricantes e concessionárias autorizadas possam comercializar veículos novos ou zero quilômetro para o consumidor final, cria um cenário onde revendedores não autorizados, ao adquirir veículos de concessionárias ou diretamente dos fabricantes e realizarem o primeiro emplacamento antes da revenda, descaracterizariam o veículo como sendo zero quilômetro. Essa interpretação, segundo a licitante, limitaria artificialmente o universo de potenciais fornecedores, prejudicando a isonomia e a ampla concorrência.

A questão central a ser dirimida reside na interpretação da expressão "veículo zero quilômetro" e sua compatibilidade com a legislação que rege a distribuição de veículos automotores no país, especialmente no contexto de um processo licitatório. A impugnança sustenta que a exigência do primeiro emplacamento, tal como formulada no edital, impõe uma barreira à participação de empresas que, embora habilitadas a comercializar veículos novos, não se enquadram estritamente no conceito de concessionária autorizada, criando um ambiente de mercado restrito e, conseqüentemente, menos competitivo. Essa visão é amparada pela premissa de que a qualidade de "zero quilômetro" está intrinsecamente ligada à ausência de qualquer utilização, independentemente de quem realize o ato formal de emplacamento inicial.

A busca pela maior competitividade é um dos pilares da moderna legislação de licitações e contratos administrativos, e qualquer exigência que se mostre excessivamente restritiva, pode ser considerada um óbice à eficiência do processo.

Dessa análise verificamos que segundo entendimento do TCU ao considerar a possibilidade de que o primeiro emplacamento, realizado por um revendedor autorizado, não altere a natureza de "zero quilômetro" do veículo, desde que este nunca tenha sido efetivamente utilizado por um consumidor final.

Essa perspectiva sugere que uma alteração ao edital, no qual poderia o município se beneficiar da participação de um leque mais amplo de fornecedores, incluindo revendedores, sem comprometer a qualidade ou a condição do bem a ser adquirido.

Essa administração não teve a pretensão de restringir potenciais concorrentes, de modo que a exigência de primeiro emplacamento de veículos novos e admitir apenas concessionárias, configura uma afronta direta aos princípios basilares que regem os processos licitatórios no ordenamento jurídico brasileiro, devendo, portanto, retificar o edital.

Entendemos que tal restrição atenta contra o **Princípio da Competitividade e Livre Concorrência**, consagrado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao limitar o universo de potenciais licitantes, a Administração Pública compromete a possibilidade de obter propostas mais vantajosas, prejudicando a eficiência e a economicidade que devem nortear suas contratações. A livre concorrência é um pilar do Estado Democrático de Direito, e sua restrição indevida em um processo que visa o interesse público é inaceitável.

2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

Por fim, a restrição imposta também se choca com o **Objetivo do Processo Licitatório e a Busca pela Proposta Mais Vantajosa**, conforme preconiza o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma considerando o Acórdão 101252017-Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, o veículo zero quilômetro a ser entregue é aquele que não tenha sido usado/rodado. Essa interpretação, que descaracteriza o veículo zero quilômetro pelo simples fato de ter sido emplacado em nome de um revendedor, não encontra amparo legal e ignora a realidade do mercado, ficando em um formalismo excessivo em detrimento da substância da oferta, que é a entrega de um bem não utilizado, o que nos motivou a retificar o edital.

**4- CONCLUSÃO**

Destarte, diante do que foi exposto acima, conclui-se que o apontamento levantado pela impugnança, persiste razão. Dessa forma encontramos razão para modificar o edital. Pelos princípios norteadores da licitação, o edital deverá ser retificado, com nova data de abertura.

NOTIFIQUE-SE a impugnança da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

**ROMILDA APARECIDA COLLI DOS SANTOS**  
Pregoeira

3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 040/2025**

**RATIFICO** nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnança.

Publique-se.

Araruna, 06 de agosto de 2025.

**Gustavo França dos Santos**  
Prefeito

4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO ACERCA DO EDITAL DE EDITAL Pregão Eletrônico nº 40/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123**

**FORMULADA PELA PROPONENTE: RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Rosera de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

**IMPUGNADA:** Prefeitura do Município de Araruna-PR.

**Objeto:** Impugnação ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - Prefeitura do Município de Araruna-PR, que tem por objeto A presente licitação tem por objeto: Aquisição de veículos automotor novo (0km), destinado para Secretaria Municipal de Saúde deste município de Araruna – PR, de acordo com as Resoluções SESA nº 516/2024 e 1699/2024, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**1. DA IMPUGNAÇÃO**

A licitante impugna o edital em epígrafe, argumentando, em síntese a respeito da descrição contida no veículos em diversos aspectos, dentro os quais impugnou a tração do veículo e as dimensões quanto a altura se pode ser alterada, prazo de entrega, requerendo alteração desses itens.

**2. DA APELAÇÃO**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, a licitação ocorrerá dia 07/08/2025, a impugnança impetrou seu pedido em 01/08/2025. Em sede de admissibilidade, foram atendidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, recon sideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos constantes no Processo de Licitação. E após a análise inicial da impugnação a Propeira decide conhecer do pedido interposto pela empresa impugnança, para no mérito **conceder-lhe parcial provimento**, pelas razões que segue:

**3- DO MÉRITO**

1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

Primeiramente salientamos que essa administração sempre primou por uma disputa justa entre os interessados, com a estrita observância aos princípios norteadores da administração pública, conforme prevê, o artigo 5º da lei de licitações.

Antes de adentrarmos no mérito da Impugnação e do pedido de esclarecimento, vale reforçar que a Administração Pública, ao almejar toda e qualquer ato de interesse público, em especial os procedimentos licitatórios, tem o cuidado e deve obedecer aos princípios norteadores, pelos quais devem ser seguidos pelo gestor público.

Um dos princípios importantes e pelo qual a administração deve adotar como pressuposto do Interesse Público, sendo o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, que nada mais é que "toda atuação do Estado deve ser pautada pelo interesse público manifestação e extraída da Constituição e das leis, manifestação da vontade geral." Em sendo assim quando ocorrer conflito de interesses, a Administração deve ponderar os fatos e as normas em favor da proteção dos interesses públicos.

Como todo procedimento ou ato da Administração, deve ser planejado e efetivado em função de uma necessidade pública e por ela se almeja alcançar os meios, instrumentos e objetivos traçados pela mesma, portanto o procedimento licitatório deve ser delimitado para o atendimento de uma determinada demanda e o princípio da isonomia, que permeia todo e qualquer procedimento da licitação não poder ser considerado um fim em si mesmo, uma vez que o objetivo maior do certame é a competição na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma passaremos a analisar e mensurar a impugnação e os pedidos de esclarecimento expostos pela Impugnante, com base nas informações obtidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Quanto as especificações do veículo LOTE03 no que se refere a TRAJAÇÃO ASR e TCS, segundo o que foi constatado trata-se do mesmo sistema de tração, podendo sim, ser aceito TCS.

Quanto ao questionamento apresentado pela impugnança no que se refere a isenção de IPI, não temos nenhum programa junto ao governo federal que nos possibilite a aquisição com isenção, ao menos não sabemos disso. Sendo assim, se houver isenção, esse município não temos conhecimento.

Sobre o questionamento relacionado aos vidros traseiros do veículo do LOTE 04, salientamos que no levantamento de mercado, constatou-se uma quantidade de veículos no

2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

mercado capazes de atender a essa exigência. Trata-se de uma necessidade administrativa apontada nos estudos preliminares e que não se pode diminuir a qualidade do veículo, apenas para atender ao interesse do fornecedor, sendo assim, no que se refere a essa exigência, o veículo ofertado deve conter tração elétrica traseira.

Sobre o questionamento relacionado ao banco reclinável do veículo do LOTE 05, conforme orientado pela Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de uma exigência que pode ser revista sendo possível aceitar que o banco da cabine, ao lado do motorista, poderá ser aceito poltrona que não seja reclinável.

Quanto a direção elétrica, dos veículos referentes ao LOTE 03 e 04, ao que parece a direção elétrica-hidráulica que possui a licitante, possui vantagem técnica, sob a pretensão no edital, podendo ser aceita a direção na forma híbrida, por ser um item de superior equivalência ao descrito no edital, sem que seja necessário a alteração, pois assim estaremos aceitando item superior. Essa questão deve ser analisada a luz da necessidade administrativa, se o item ofertado pela proponente não desqualifica o lances, entendemos que pode ser aceito, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a eficiência do equipamento que se quer adquirir, não deixando de atender a um universo de proponentes capazes de atender ao objeto.

**ACOR DOS VEICULOS DO LOTE 03 e 04 DEVE SER BRANCA SOLIDA.**

A adesivagem dos veículos que se referem aos lotes 03/04/05, deve seguir o modelo emitido pela SESA, sendo essa uma exigência do próprio convenio, portanto, disponibilizamos no portal da transparência, para todos os modelos e tamanhos do layout do adesivo.

Quanto as revisões, será de responsabilidade da contratada durante o período de garantia do veículo, as regras sobre revisão, não podem ser definidas no edital, visto que cada marca ou modelo possui uma necessidade diferente da outra, devendo, portanto, as revisões, respeitadas as regras de segurança de cada veículo individualmente.

O emplacamento, em nome da Prefeitura Municipal de Araruna, será por conta da contratante, no que se refere ao primeiro emplacamento, o edital será retificado, sendo aceito a participação de empresas que não sejam apenas concessionárias.

**DAS IMPUGNAÇÕES**

O item impugnano que se refere a TRAJAÇÃO LOTE 03, o edital será retificado no sentido de esclarecer que será aceito tração dianteira ou traseira.

3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

**DA DIMENSÕES**

No que se refere à altura do veículo, é importante destacar que o item foi levado em consideração a quantidade de veículos no mercado capazes de atender a esse tamanho. O que significa dizer que não houve restrição de mercado, no entanto, mesmo não havendo restrição de mercado, entendemos que seja um item possível de ser aceito, tendo em vista que a altura de veículo não altera sua qualidade e capacidade de atendimento, o que nos levar a aceitar que seja apresentado proposta com o veículo na altura menor que a exigida no edital, conforme apresentada por essa impugnança.

No que se refere ao prazo de entrega, cabe esclarecer que o edital prevê 30 (trinta) dias, embora possa ser um prazo razoável e haja a necessidade urgente da entrega desses veículos, acatamos o pedido de alteração de prazo, mas não para 90 (noventa) dias, pois se trata de veículos para atendimento de pacientes, em que o município necessita com urgência, sendo alterado o prazo de entrega para 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, o edital não apresentou qualquer irregularidade, em atendimento a compra mais vantajosa para administração. Na formação do edital, buscou-se a guarda dos princípios juntamente com dever de estar consignada com o dever que a administração tem de valer-se de todos os meios necessários à uma boa contratação. Assim, entendemos que não cabe alteração ao edital, tendo em vista terem sido elaboradas de forma a atender a um universo de licitantes e que sobretudo, atende a necessidade dessa administração.

**4- CONCLUSÃO**

Destarte, diante do que foi exposto acima, conclui-se que o apontamento levantado pela impugnança, conceder-lhe parcial provimento no que se refere as indagações de direção hidráulica e altura do veículo, as demais indagações foram esclarecidas e concedido parcialmente o pedido de alteração de prazo de entrega. Em razão da necessidade de alteração de alguns itens acatados, o edital sofrerá alterações, para melhor aos princípios norteadores da licitação, devendo ser retificado e publicado com nova data de abertura.

NOTIFIQUE-SE a impugnança da presente decisão. DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

**ROMILDA APARECIDA COLLI DOS SANTOS**  
PREGOIEIRA

4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 040/2025**

**RATIFICO** nos termos do artigo 24, § 1º, do decreto 10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo o edital nos moldes inicialmente previsto, pelos próprios fundamentos.

Por fim, para ciência da empresa impugnança.

Publique-se.

Araruna, 06 de agosto de 2025.

**Gustavo França dos Santos**  
Prefeito

5

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**AVISO DE RETIFICAÇÃO COM NOVA DATA PARA ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025**

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria **062-2025**, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

**OBJETO:** Aquisição de veículos automotor novo (0km), destinado para Secretaria Municipal de Saúde deste município de Araruna – PR, de acordo com a Resolução SESA nº 516/2024 e 1699/2024.

**TIPO:** Menor Preço Global

**ENCERRAMENTO:** até às 08:30 Do dia 20 de Agosto de 2025.

**ABERTURA:** às 09:00, do dia 20 de Agosto de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br), **BNC** e **PNCP**.

Araruna, 06 de Agosto de 2025.

**Romilda Aparecida Colli dos Santos.**  
Pregoeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87500-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº. 574/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - **CONCEDER** ao (a) servidor (a) **CLAUDIA DE OLIVEIRA FULANETTO**, matrícula: 248, suas férias regulamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, à partir de 04/08/2025; período aquisitivo 2024/2025 e; após o cumprimento, deverá retornar a sua função de origem.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 21/07/2025; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangélica Dal Santos  
Araruna, 05 de Agosto de 2025.

**GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS**  
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS em 07/08/2025 às 16:15:35  
4

**GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS**  
Prefeito

  
  
  
  


**>> classificados**

**Correio do Cidadão**

**Alguém te procura. Você só precisa ser visto.**

**ANUNCIE** | [comercial@correiodocidadao.com](mailto:comercial@correiodocidadao.com) | 44 3573 9883

**DO CURSO À PRÁTICA.** A formação promovida por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) aconteceu em 22 cidades, em cozinhas-escola do Senac. Quase 2 mil profissionais participaram da capacitação inédita durante o recesso escolar. O investimento do Fundepar foi de R\$ 364 mil

# MERENDEIRAS DO PARANÁ LEVAM NOVAS TÉCNICAS E RECEITAS PARA AS ESCOLAS

**EQUIPE CORREIO**  
REPORTAGEM LOCAL

O curso de formação de merendeiras oferecido pelo Governo do Paraná já está rendendo frutos nas escolas. No Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand, em Araucária, Região Metropolitana de Curitiba, as merendeiras começaram a aplicar as novas técnicas e receitas aprendidas na formação, proporcionando mais sabor e qualidade nutricional às refeições escolares.

A formação promovida por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) aconteceu em 22 cidades, em cozinhas-escola do Senac. Quase 2 mil profissionais participaram da capacitação inédita durante o recesso escolar. O investimento do Fundepar foi de R\$ 364 mil.

No cardápio do curso estavam ingredientes menos populares entre os estudantes, como berinjela, couve e beterraba. A proposta foi ensinar maneiras criativas

de valorizar esses itens, que fazem parte das remessas regulares enviadas às escolas.

Andreia Correia, merendeira há 15 anos na escola de Araucária e com mais de duas décadas na rede estadual, destacou a importância do aprendizado prático oferecido. “Maravilhoso o curso, né? Amei. Eles dão vários cursos, mas fora da escola, em um lugar como o Senac, nunca tínhamos ido. É maravilhoso. Você aprende, troca experiências com outras merendeiras e com chefs de cozinha”, ressaltou.

A merendeira conta que já conseguiu colocar em prática algumas lições de higienização e armazenamento de alimentos, e também a introdução de vegetais em meio à farofa, que é um dos acompanhamentos favoritos dos alunos. “Agora eu quero testar o pão feito com beterraba, que normalmente é um pouco desprezada pelos alunos. Então pegar a beterraba e transformar em outra coisa é maravilhoso, né?”, disse.



Laura Padilha, aluna da escola, reconhece a dedicação das merendeiras. “Eu acho muito bom, porque elas fazem comida boa, se empenham bastante, e a comida delas é maravilhosa”, disse. Jheniffer Jatobá, também aluna, destaca o equilíbrio nutricional das refeições. “Eu sinto que as comidas são boas, têm proteína, carboidrato e salada”.

Giovana Ferreira, nutricionista do Fundepar, enfatiza o impacto da iniciativa. “Esse curso foi pioneiro, uma iniciativa inédita do Governo do Estado, na qual as merendeiras aprenderam técnicas culinárias para alimentos menos consumidos pelos alunos. Elas trouxeram para o ambiente escolar novas maneiras de preparar alimentos como legumes e vegetais, com grande

importância nutricional”, afirmou.

A nutricionista ainda reforçou a relevância das escolas na formação de hábitos alimentares saudáveis. “A escola tem esse papel de fazer os alunos provarem alimentos que normalmente não consomem em casa. Nossa ideia é que as merendeiras aprendam formas criativas e saborosas de preparar esses alimentos, para despertar o interesse dos alunos e garantir uma alimentação equilibrada”, concluiu.

## MERENDA NA REDE

O Governo do Estado adquire por ano quase 50 mil toneladas (49 mil toneladas em 2024) de produtos para servir três refeições por turno aos alunos da rede estadual. Uma boa parte da merenda é abastecida

pela agricultura familiar: são mais de 11 mil toneladas de todos os produtos, entre ovos, frutas, verduras, hortaliças, adquiridas de 20 mil famílias paranaenses.

A utilização de orgânicos também ganha corpo todos

os anos. Cerca de 1,4 mil famílias fornecem 2,7 mil toneladas de orgânicos, o que corresponde a 25% de todos os produtos que vêm da agricultura familiar.

(Reportagem: Redação e AEN-PR; Foto: Fundepar)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**  
**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 72/2025.  
OBJETO: Aquisição de chromobook conforme Convênio nº 202402040, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.641/2023, dentro do "Plano Paraná Mais Cidades III".

VALOR MÁXIMO: R\$57.362,50 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.

CREDECIMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 21/08/2025 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): Francieli Contrado.

EQUIPE DE APOIO: Elaine Cristina França Oliveira e Nelsida de Lara Fiker.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#grupo/1/item/1/tpo1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 06 de agosto de 2025.

PÚBLICO-SE  
ADLIMARA REGINA RUIZ  
Diretora de Licitações e Contratos

AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025**  
**COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 103/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes com recursos da Emenda Parlamentar nº 20222849003 - TRANSFEREVO.

VALOR MÁXIMO: R\$199.327,17 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte sete reais e dezesseis centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.

CREDECIMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 25/08/2025 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): Valéria Sierdovski Gavanski Silva.

EQUIPE DE APOIO: Andriela de Fátima Borges e Sueli Zampiere.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações e Contratos

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#grupo/1/item/1/tpo1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 06 de agosto de 2025.

PÚBLICO-SE  
ADLIMARA REGINA RUIZ  
Diretora de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará a prorrogação da Licitação abaixo devido a retificação de itens:

PROCESSO Nº: 106/2025.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios básicos e não perecíveis.

VALOR MÁXIMO: R\$ 815.905,34 (oitocentos e quinze mil, novecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.

CREDECIMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 21/08/2025 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO: Edson Caldas de Oliveira.

EQUIPE DE APOIO: Josy Rita de Cássia Anclutti e Mariana Hartmann Coniesmi.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#grupo/1/item/1/tpo1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e (42) 3142-1051 (WhatsApp).

Guarapuava, 06 de agosto de 2025.

PÚBLICO-SE  
ADLIMARA REGINA RUIZ  
Diretora de Licitações e Contratos

**BORRACHARIA CENTRAL**

- Compra e Venda de Pneus
- Recapados e Usados - Vulcanização
- Montagem Automática
- Balanceamento Eletrônico

44 3529 2511 e 44 9940 0238

Av. Goioerê, esq. c/ Santa Catarina - Campo Mourão